



Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador

MENSAGEM Nº 82 /GG

Teresina (PI), 03 de dezembro de 2013

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que *"Autoriza o Poder Executivo a proceder a Doação do Imóvel pertencente ao patrimônio imobiliário do Estado do Piauí, situado na Avenida Petrônio Portela s/n, Bairro Palestina, cidade de Esperantina – Piauí, para instalação do Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Esperantina – Piauí."*

A referida doação do imóvel atende ao pleito do Município de Esperantina – PI, no qual destaca a importância da referida doação para que se viabilize a construção do Centro Administrativo Municipal, que abrigará secretarias municipais e outros órgãos daquela municipalidade, visando à melhoria nos serviços de atendimento aos administrados.

A matéria está disciplinada no § 1º do art. 18 da Constituição Estadual, que dispõe acerca dos bens imóveis do Estado e de suas entidades da administração indireta:

"Art. 18 (...)

§ 1º Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita por terceiros, salvo nos casos de assentamento de fins sociais, regularização fundiária ou se o beneficiário for pessoa jurídica de direito interno, órgão de sua administração indireta ou fundação de direito público, entidades da sociedade civil organizada reconhecidas de utilidade pública no Estado, sempre mediante autorização legislativa." (EC Nº 36/2012)

O Município de Esperantina se enquadra na tipologia legal, motivo pelo qual é permitida a doação do imóvel estadual para fins de interesse público.

Assim, tendo em mente a importância da matéria, solicito aos membros dessa Augusta Casa sua apreciação e pelas razões expostas a aprovação do Projeto de Lei que ora submeto à superior consideração desse Egrégio Poder Legislativo.

WILSON NUNES MARTINS
Governador do Estado do Piauí

Excelentíssimo Senhor
Deputado **THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
NESTA CAPITAL

TEG. 03.12.2013
PARA LEI Nº 1.258/2013
Assinado: Wilson Nunes Martins



Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador

PROJETO DE LEI Nº 48, DE 03 DE dezembro DE 2013

12/12/2013
04/12/2013
1º Secretário

Autoriza o Poder Executivo a proceder a Doação do Imóvel pertencente ao patrimônio imobiliário do Estado do Piauí, situado na Avenida Petrônio Portela s/n, Bairro Palestina, cidade de Esperantina – Piauí, para instalação do Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Esperantina – Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a Doação do Imóvel situado na Avenida Petrônio Portela s/n, Bairro Palestina, cidade de Esperantina – Piauí, na forma do art. 18, § 1º, da Constituição Estadual, para o Município de Esperantina - PI, pertencente ao patrimônio imobiliário do Estado do Piauí.

Art. 2º O imóvel a que se refere o artigo anterior está inscrito no Livro 02, Ficha 01, com o nº 4.014, no Cartório do 1º Ofício da Comarca de Esperantina – Dedeus C. Lages.

Art. 3º O bem imóvel especificado nesta Lei, objeto da doação, será destinado para construção do Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Esperantina – Piauí, revertendo ao patrimônio imobiliário do Estado do Piauí caso venha a ser utilizado para finalidade diversa da prevista.

Parágrafo único. É vedada a cessão, transferência ou utilização a qualquer título, por terceiros, no todo ou em parte, do imóvel cedido exclusivamente à cessionária.

Art. 4º Fica a Procuradoria Geral do Estado incumbida de formalizar, *oportuno tempore*, em consonância com o disposto no § 1º, do art. 18, da Constituição Estadual, a doação de que trata esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), de de 2013.